



Edital de Licitação Nº 0292608/2019

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 04600.001908/2019-41

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

Modalidade: PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

Data de inclusão das propostas: **a partir de 12 de junho de 2019**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de junho de 2019 às 10h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

UASG: 114702

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020-3370/3425

E-mail: licitacao@enap.gov.br

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 574, de 19 de dezembro de 2018 (Documento SEI – 0286486), torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, sob a forma de execução indireta.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 2002, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 ou Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Enap.

1.3. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, observando ainda as disposições na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016.

1.4. A prestação de serviços deverá atender a sede da Enap em Brasília e os pólos Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, São Paulo, Rondônia, Amazonas e os Centros Regionais CENTRENAP Sul, CENTRENAP Sudeste I, CENTRENAP Norte, CENTRENAP Nordeste I e CENTRENAP Nordeste II .

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Administrar 102 (cento e duas) vagas de estágio de nível intermediário e superior.

2.2. Fica assegurado que 10% (dez por cento) dessas vagas serão destinadas a estudantes portadores de deficiência, se compatível com o estágio a ser realizado.

2.3. Fica também reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da

licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- b) empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- c) empresas que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- g) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- h) empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- i) empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- j) empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) licitantes que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.2. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.

3.3. Para participar do certame, a empresa que se enquadra na hipótese do item 3.2 deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de "login" e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Enap, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário;
- b) Quantidade;
- c) Marca;
- d) Fabricante;
- e) Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, sob pena de desclassificação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

6.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.8. O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.

9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

10. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá única e exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes.

10.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.19.1. prestados por empresas brasileiras;

10.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

10.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.21. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final, em conformidade com o Anexo II deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

- 12.1.1. nome do representante legal da empresa e seu cargo na empresa;
- 12.1.2. valores expressos, obrigatoriamente, em real;
- 12.1.3. apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;
- 12.1.4. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, esse último;
- 12.1.5. endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 12.1.6. validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;
- 12.1.7. discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo I deste Edital, assim como valores unitário e total;
- 12.1.8. declaração expressa de que os materiais são novos e de primeiro uso;
- 12.1.9. declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;
- 12.1.10. declaração de que só substituirá materiais, peças e componentes recomendados pelo fabricante.

12.2. Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

12.5. Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, a empresa deverá respeitar o valor máximo unitário, conforme o Anexo III deste Edital.

12.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

12.8. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

12.9. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o "Sistema S" e os tributos federais.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

13.2. Ocorrendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

13.3. Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos;
- d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.
- e) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- f) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.

13.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando ser referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- d) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
- e) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

13.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.9. Se a proposta ou lance de Menor Preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

14.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4. **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.7. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

14.8. **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

14.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

14.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.16. Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis do CNJ.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.18. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

14.19. A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

14.20. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

14.21. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.22. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.23. A comprovação das condições técnicas para habilitação no certame será feita mediante a apresentação de um ou mais **atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido, prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 14.24. Os atestados deverão referir-se ao âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 14.25. Não serão aceitos atestados de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.
- 14.26. **Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASGOVERNAMENTAIS/COMPASNET:**
- 14.26.1. Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.
- 14.26.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- 14.26.3. Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- 14.26.4. Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- 14.26.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 14.27. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.28. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.
- 14.29. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.
- 14.30. O CRC não substituirá os documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Ambientais e os que dizem respeito às características específicas do objeto.
- 14.31. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.32. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 14.33. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.
- 14.34. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

- 14.35. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.36. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 14.37. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do Decreto nº 8.538/2015.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema COMPASNET em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 15.2. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Divisão de Licitações Compras e Contratos, SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.
- 15.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.
- 16.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.
- 16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no sítio www.enap.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DO RECURSO

- 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

18.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

18.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As aquisições somente serão contratadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

19.2. Fonte: Orçamento da Enap.

19.3. Ação: 2000 – Administração da Unidade.

20. **DO EMPENHO**

20.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002, ao SICAF, aos demais documentos referentes à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

21. **DO TERMO DE CONTRATO**

21.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da disponibilização eletrônica, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

21.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 6** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 7** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

24. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE**

24.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

24.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

25. **DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS**

25.1. Os contratos de estágio serão de, no mínimo, 06 (seis meses) a, no máximo, 24 (meses);

25.2. A carga horária será de, no mínimo, 20 horas ou de, no máximo, 30 horas semanais, sempre exercida em horário compatível com o horário escolar.

26. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

26.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela CONTRATANTE, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta do fornecedor, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93

27. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

27.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

27.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

27.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

27.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Enap.

27.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.

27.6. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

29.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

29.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

29.2.2. As infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	8	10%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	6	3%
06	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.	9	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	0,1%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1	0,05%
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	1,5%
INFRAÇÃO			
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	5%

29.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap, pelo prazo de até dois anos;

29.2.4. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

29.2.5. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

29.2.6. também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

29.2.7. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.2.8. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

29.2.9. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

29.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

29.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

29.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

29.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30. **DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

30.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem realizados, conforme Anexo I deste Edital.

31. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

31.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

31.9. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

32. **DOS ANEXOS**

32.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta
- c) ANEXO III - Valores Máximos
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Miranda Lopes
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

1.2. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, observando ainda as disposições na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016.

1.3. A prestação de serviços deverá atender a sede da Enap em Brasília e os Centros Regionais e Pólos espalhados por todo o Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Oferecer diretamente aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior oportunidades de desenvolver experiências em suas áreas de atuação, possibilitando a transferência dos conceitos, métodos científicos e teorias do conhecimento às práticas no campo profissional. E ainda, possibilitar a atuação do estudante na sociedade em condições de competitividade, aperfeiçoando-se técnica, cultural e profissionalmente para a disputa no mercado de trabalho.

2.2. A Enap exerce cotidianamente um conjunto amplo de atividades técnicas e administrativas, que incluem a realização de pesquisas e desenvolvimento de projetos por equipes formadas por profissionais das mais diversas áreas e altamente qualificadas, em um ambiente repleto de trocas de ideias, de debates e inovação. Portanto, as características da Enap a tornam um instituição privilegiada para contribuir com a formação dos estudantes, por meio da oferta de estágios, em pleno acordo com o que preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 1º, § 2º, que dispõe:

“O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”.

2.3. De acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016, que orienta a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a Enap, que conta com um total 511 servidores (efetivos e cargos e funções de confiança), pelo limite da legislação, está autorizada a oferecer oportunidades de estágios até o limite de 20% desse total, o que corresponde à 102 vagas de estágio distribuídas entre a sede da Enap em Brasília e os pólos Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, São Paulo, Rondônia, Amazonas e os Centros Regionais CENTRENAP Sul, CENTRENAP Sudeste I, CENTRENAP Norte, CENTRENAP Nordeste I e CENTRENAP Nordeste II.

2.4. Para desenvolver seu Programa de Estágio com abertura para diversas instituições de ensino e um maior número de estudantes, a Enap necessita recorrer aos serviços de um agente de integração que tenha capilaridade no Distrito Federal e em outros estados e reúna condições técnicas e operacionais, além de infra-estrutura para atuar em conjunto com a Enap, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Administrar 102 (cento e duas) vagas de estágio de nível intermediário e superior.

3.2. Fica assegurado que 10% (dez por cento) dessas vagas serão destinadas a estudantes portadores de deficiência, se compatível com o estágio a ser realizado.

3.3. Fica também reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018).

4. DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

4.1. Os contratos de estágio serão de, no mínimo, 06 (seis meses) a, no máximo, 24 (meses);

4.2. A carga horária será de, no mínimo, 20 horas ou de, no máximo, 30 horas semanais, sempre exercida em horário compatível com o horário escolar.

5. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1. O monitoramento, supervisão e operacionalização do referido Programa será da competência da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGPES da Enap;

5.2. As assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio- TCE e Termos Aditivos para concessão de estágio, bem como dos documentos pertinentes aos procedimentos administrativos da execução do Programa de Estágio, ficarão a cargo da CGPES;

5.3. A CGPES não aceitará termos, aditivos ou outros documentos em desacordo com as normas estabelecidas no contrato;

5.4. A concessão de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente às modalidades específicas, que tratam do campo de formação profissional do estagiário, observadas as legislações correlatas ao contrato de estágio;

5.5. A prorrogação de estágio, substituições e novas contratações estarão condicionadas à legislação e à disponibilidade orçamentária;

5.6. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 3º da Lei nº 11.788/08;

5.7. Os estagiários desenvolverão suas atividades nas diferentes áreas em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante;

5.8. A CGPES será a interlocutora junto ao agente de integração nos assuntos relativos ao programa de estágio, especialmente na seleção, contratação e acompanhamento do programa;

5.9. As diversas áreas da Enap, quando necessário, solicitarão estagiários à CGPES para entrevistas, visando melhor adequação das atividades ao perfil e à formação dos candidatos;

5.10. O supervisor de estágio será o chefe da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior ao do estagiário, que controlará a frequência mensal e a encaminhará à CGPES.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes;

6.2. Solicitar ao agente de integração o encaminhamento de currículo de estudantes para análise, fornecendo as informações necessárias;

6.3. Proceder a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pela Contratada;

6.4. Informar ao agente de integração os estudantes selecionados, a data de início do estágio, horário, carga horária, supervisor e demais dados necessários para a redação do contrato;

6.5. Apresentar proposta de plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

6.6. Lotar os estagiários em atividades compatíveis com sua área de formação;

- 6.7. Promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre a Enap;
- 6.8. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 6.9. Proporcionar ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- 6.10. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do contrato a ser firmado;
- 6.11. Assegurar dotação orçamentária para manutenção do contrato;
- 6.12. Assinar Termos de Compromisso de Estágio – TCE e Termos Aditivos;
- 6.13. Repassar, mensalmente, ao agente de integração os recursos para o custeio da execução do objeto do contrato, no valor pactuado;
- 6.14. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio, diretamente aos estagiários, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- 6.15. Pagar o auxílio transporte diretamente aos estagiários por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- 6.16. Conceder redução de horário em períodos de avaliações;
- 6.17. Fornecer identificação aos estagiários para acesso às dependências da Enap;
- 6.18. Controlar a frequência mensal dos estagiários;
- 6.19. Informar ao agente de integração os desligamentos e demais ocorrências que julgar relevantes;
- 6.20. Orientar as áreas da Enap onde atuarão os estagiários, dando amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;
- 6.21. Executar e acompanhar o programa de estágio de forma articulada com o agente de integração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Ter Capacidade técnica para execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Atender à solicitação de currículos de estudantes, pela Enap, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. Recrutar e encaminhar estudantes aprovados para estágio na Enap, sob demanda desta, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. Observar a prioridade para o estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 7.5. Observar a reserva de vagas para estudantes Pessoas com Deficiência e negros e encaminhar currículos que atendam à exigência da reserva de vagas;
- 7.6. Manter convênios específicos com as principais instituições de ensino do Distrito Federal, nas condições legais exigidas para a caracterização de estágio;
- 7.7. Lavrar Termos de Compromisso de Estágio – TCE e Termos Aditivos para assinatura das partes: estudante, agente de integração, instituição de ensino e Enap;
- 7.8. Contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários conforme exige a Lei nº 11.788/08 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016.
- 7.9. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de sinistros;
- 7.10. Repassar ao contratante as informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono, ou conclusão do curso;
- 7.11. Emitir e enviar às instituições de ensino de relatórios de estágios bimestrais e final, respondidos pelos estagiários, subsidiando a Enap com informações e gráficos sobre aspectos quantitativos e qualitativos do programa;
- 7.12. Controlar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;
- 7.13. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- 7.14. Manter arquivo de documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do contrato;
- 7.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.16. Fornecer certificação de realização do estágio;
- 7.17. Apresentar fatura mensal de cobrança;
- 7.18. Orientar o candidato a estágio quanto à documentação exigida, inclusive quanto à necessidade de apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;
- 7.19. Dar continuidade aos estágios já em andamento, fazendo acompanhamento dos estagiários, sem distinção em relação aos recém admitidos.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE

- 8.1. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE conterá pelo menos:
 - 8.1.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
 - 8.1.2. Qualificação e assinatura dos subscreventes;
 - 8.1.3. As condições do estágio;
 - 8.1.4. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio – TCE decorre de contrato;
 - 8.1.5. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - 8.1.6. Valor mensal da bolsa estágio;
 - 8.1.7. Carga horária;
 - 8.1.8. Duração do estágio;
 - 8.1.9. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e da Enap;
 - 8.1.10. Condições de desligamento do estagiário;
 - 8.1.11. Menção do contrato a que se vincula; e
 - 8.1.12. Número da apólice do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com vigência correspondente à vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e nome da companhia seguradora;

8.1.13. Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

8.1.14. Indicação do professor orientador;

8.1.15. Indicação do supervisor do estágio.

9. **DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO:**

9.1. Automaticamente, ao término do estágio;

9.2. A qualquer tempo por conveniência da Enap;

9.3. A pedido do estagiário;

9.4. Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

9.5. Por ausência, não justificada, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias no transcorrer do estágio;

9.6. Pela descontinuidade do curso vinculado ao estágio;

9.7. Por conduta incompatível com as exigências da administração;

9.8. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, ou na instituição de ensino.

10. **DOS BENEFÍCIOS**

10.1. **Bolsa Auxílio**

10.1.1. A Bolsa Auxílio de nível superior será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

10.1.2. A Bolsa Auxílio de nível intermediário será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 203,00 (duzentos e três reais) para a carga horária de 20 horas semanais.

10.2. **Auxílio Transporte**

10.2.1. O estagiário receberá auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

10.3. **Recesso remunerado e Horário Reduzido**

10.3.1. O estagiário terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias para cada período de 1 ano, ou proporcionalmente, podendo ser parcelado em até 03 (três) vezes.

10.4. **Seguro Contra Acidentes Pessoais**

10.4.1. O seguro contra acidentes pessoais deverá ser contrato nos termos da legislação pelo Agente de Integração.

11. **DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e finalização dos serviços prestados, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório do fornecimento.

11.2. A CONTRATADA fornecerá fatura de pagamento acompanhada de planilha detalhada, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com e sem desconto.

11.3. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada quanto:

11.5. Aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.6. A comprovação do pagamento do seguro contra acidentes pessoais correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e

11.7. A relação nominal atualizada dos estagiários lotados na contratante.

11.8. O pagamento fica condicionado também à comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e demais sítios oficiais.

11.9. Constatada a situação de irregularidade por meio do **SICAF**, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

11.10. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.11. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

12. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação ensejará a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.4. Determinada por ato unilateral da contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 12.5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante; ou
- 12.6. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.
- 13.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 13.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 13.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Enap.
- 13.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.
- 13.6. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela CONTRATANTE, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta do fornecedor, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DO ACEITE

- 15.1. Será utilizada a metodologia descrita neste instrumento e seus anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pela fiscalização do contrato na respectiva nota fiscal.
- 15.2. A Contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

16. DO REAJUSTE E REVISÃO

- 16.1. Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 16.2. O reajuste em sentido estrito, critério adequado para a contratação ora processada, pode ser deferida pela Administração independentemente de requerimento da Contratada.
- 16.3. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;
- 16.4. Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedido da revisão contratual mencionada no Parágrafo anterior, em razão de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tal pedido ser pleiteado por ocasião do reajuste contratual, previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;
- 16.5. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 17.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA

- 18.1. Para a execução das obrigações assumidas a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, exigirá do vencedor, previamente à assinatura do contrato, garantia de 1% (um por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;
- 18.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros;
- 18.3. O saldo da garantia será liberado somente depois do término da vigência do contrato.

19. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2. As infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	8	10%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	6	3%
06	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.	9	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	0,1%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1	0,05%
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	1,5%
INFRAÇÃO			
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	5%

19.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

19.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável por sucessivos períodos até o limite estabelecido no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

- Fonte: Orçamento Enap;
- Ação: Administração Unidade;

Item	Especificação detalhada	Unid.	Quantidade Estimada	Valor da taxa de administração (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Va esti
1	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), contemplando seus centros e pólos.	Vagas	102	90,35	9.215,70	11

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO n. xx/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA XXXXXXXX.

Processo nº 04600.001908/2019-41

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.730, de 15 de março de 2019, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX/XX - CEP XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX XXX/XX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX/XX - CEP. XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo nº 04600.001908/2019-41, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, observando ainda as disposições na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016.

1.3. A prestação de serviços deverá atender a sede da Enap em Brasília e os pólos Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, São Paulo, Rondônia, Amazonas e os Centros Regionais CENTRENAP Sul, CENTRENAP Sudeste I, CENTRENAP Norte, CENTRENAP Nordeste I e CENTRENAP Nordeste II .

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme quadro abaixo:

Item	Especificação detalhada	Unid.	Quantidade Estimada	Valor da taxa unitária de administração (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor global estimado (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), contemplando seus centros e pólos.	Vagas	102	xx	xxxx	xxxxxx

3.2. Pela execução dos serviços a Contratada fará jus ao pagamento mensal da taxa unitária de administração, multiplicado pela quantidade de vagas de estágio efetivamente ocupadas.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

- 4.1.1. Nota de Empenho: 2019NExxxxx (SEI -xx)
- 4.1.2. Gestão/Unidade: xxxxxxxxx
- 4.1.3. Programa de trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxx
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 4.1.5. PI: A3010

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e finalização dos serviços prestados, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório do fornecimento.

- 5.1.1. A CONTRATADA fornecerá fatura de pagamento acompanhada de planilha detalhada, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com e sem desconto.
- 5.1.2. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada quanto:

- 5.2.1. Aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.2.2. A comprovação do pagamento do seguro contra acidentes pessoais correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e
- 5.2.3. A relação nominal atualizada dos estagiários lotados na contratante.

5.3. O pagamento fica condicionado também à comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e demais sítios oficiais.

- 5.3.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 5.3.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.4. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste em sentido estrito, critério adequado para a contratação ora processada, pode ser deferida pela Administração independentemente de requerimento da Contratada.

6.3. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;

6.4. Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedido da revisão contratual mencionada no Parágrafo anterior, em razão de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tal pedido ser pleiteado por ocasião do reajuste contratual, previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;

6.5. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

7.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

7.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Enap.

7.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.

7.6. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes;

8.2. Solicitar ao agente de integração o encaminhamento de currículo de estudantes para análise, fornecendo as informações necessárias;

8.3. Proceder a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pela Contratada;

8.4. Informar ao agente de integração os estudantes selecionados, a data de início do estágio, horário, carga horária, supervisor e demais dados necessários para a redação do contrato;

8.5. Apresentar proposta de plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

8.6. Lotar os estagiários em atividades compatíveis com sua área de formação;

8.7. Promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre a Enap;

8.8. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.9. Proporcionar ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades do estagiário;

8.10. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do contrato a ser firmado;

8.11. Assegurar dotação orçamentária para manutenção do contrato;

8.12. Assinar Termos de Compromisso de Estágio – TCE e Termos Aditivos;

8.13. Repassar, mensalmente, ao agente de integração os recursos para o custeio da execução do objeto do contrato, no valor pactuado;

8.14. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio, diretamente aos estagiários, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

8.15. Pagar o auxílio transporte diretamente aos estagiários por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

8.16. Conceder redução de horário em períodos de avaliações;

8.17. Fornecer identificação aos estagiários para acesso às dependências da Enap;

8.18. Controlar a frequência mensal dos estagiários;

8.19. Informar ao agente de integração os desligamentos e demais ocorrências que julgar relevantes;

8.20. Orientar as áreas da Enap onde atuarão os estagiários, dando amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;

8.21. Executar e acompanhar o programa de estágio de forma articulada com o agente de integração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ter Capacidade técnica para execução do objeto do Termo de Referência.

9.2. Atender à solicitação de currículos de estudantes, pela Enap, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

9.3. Recrutar e encaminhar estudantes aprovados para estágio na Enap, sob demanda desta, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

9.4. Observar a prioridade para o estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

9.5. Observar a reserva de vagas para estudantes Pessoas com Deficiência e negros e encaminhar currículos que atendam à exigência da reserva de vagas;

9.6. Manter convênios específicos com as principais instituições de ensino do Distrito Federal, nas condições legais exigidas para a caracterização de estágio;

9.7. Lavrar Termos de Compromisso de Estágio – TCE e Termos Aditivos para assinatura das partes: estudante, agente de integração, instituição de ensino e Enap;

9.8. Contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários conforme exige a Lei nº 11.788/08 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016.

9.9. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de sinistros;

9.10. Repassar ao contratante as informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono, ou conclusão do curso;

9.11. Emitir e enviar às instituições de ensino de relatórios de estágios bimestrais e final, respondidos pelos estagiários, subsidiando a Enap com informações e gráficos sobre aspectos quantitativos e qualitativos do programa;

9.12. Controlar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;

9.13. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

9.14. Manter arquivo de documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do contrato;

9.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.16. Fornecer certificação de realização do estágio;

9.17. Apresentar fatura mensal de cobrança;

9.18. Orientar o candidato a estágio quanto à documentação exigida, inclusive quanto à necessidade de apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

9.19. Dar continuidade aos estágios já em andamento, fazendo acompanhamento dos estagiários, sem distinção em relação aos recém admitidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. as infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídas graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	8	10%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	6	3%
06	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.	9	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	0,1%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1	0,05%
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	1,5%
INFRAÇÃO			
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	5%

10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado Eletronicamente)</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Empresa Contratada
TESTEMUNHAS: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>(Assinado Eletronicamente)</i>